

(02-253-44)

HP/AB

Proc. 15 916-40

1944

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis a espécie.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Aurelio Antunes recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de setembro de 1941, que, mentendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, negou ao recorrente o pagamento de sua aposentadoria a partir da data em que foi acidentado, concedendo-o a partir da data do requerimento:

CONSIDERANDO que o presente processo volta agora a julgamento d'êste Conselho, em virtude de haver o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio reformado, por despacho de fls. 87/88, a decisão d'êste Tribunal, a qual deixara de conhecer do recurso interposto pelo interessado, por apresentado fora do prazo legal;

CONSIDERANDO que, tendo o recorrente falecido, nesse interio, já agora o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão, de São Jerônimo, representando os interesses dos filhos do ex associado, pleiteia para êstes o que fôra solicitado pelo de-cujus;

CONSIDERANDO, todavia, que, conforme esclareceu a Procuradoria em seu parecer de fls. 44/45, é improcedente a pretensão dos interessados, por isso que, pagando o benefício a partir da data do requerimento, seguiu a Caixa a orientação mais certa, não se justificando retroaja o pagamento, em causa, como fôra pleiteado, uma vez que o de-cujus não fez prova de não ter recebido as diárias de que trata o art. 27, do Dec. 24.637, de 10 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio, 3 de agosto de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) Ozéas Matta

Relator

Fui presentosa) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Pub. no "Diário da Justiça" de 19/9/44